



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Diário-365
30.06.06

LEI Nº 552 DE 30 DE JUNHO DE 2006.

"Institui o Vale-Transporte aos Estagiários integrantes do Programa "Estágio Remunerado", instituído pela Lei nº 506, de 28 de outubro de 2005, altera o artigo 4º da citada Lei e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para o estagiário do Ensino Médio atendido pela Lei nº 506, de 28 de outubro de 2005, o benefício de auxílio-transporte, que terá como objetivo indenizar o gasto com o traslado casa-trabalho-casa.

Art. 2º Em razão da instituição deste benefício, o art. 4º da Lei nº 506, de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º o estagiário fará jus a uma remuneração de até um salário mínimo mensal, bem como a vale transporte para a cobertura do traslado casa-trabalho-casa, pelo período em que durar o estágio, não podendo ser este renovado". (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

